

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.059/2010, de 19 de julho de 2010.

Altera a Lei N.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Art. 5.º da Lei N.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redações:

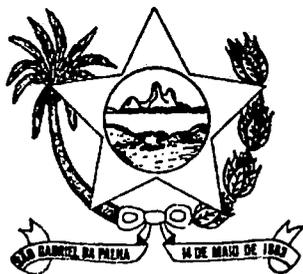
“Art. 5.º - A contribuição previdenciária mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do custo normal do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos.”

Art. 2.º Fica acrescido à Lei N.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005, o Art. 5.º - A, com a seguinte redação:

Art. 5.º - A - Para saldar o déficit-técnico, o Município de São Gabriel da Palha, através dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, contribuirá mensalmente com os percentuais constantes do Anexo Único da presente Lei, incidindo a porcentagem sobre o total da folha de pessoal ativo, conforme Avaliação Atuarial, Data Base: Dezembro/2009.

§ 1.º - O percentual referido no caput do presente artigo será recolhido em conformidade com o plano de amortização, na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias mensais definidas no Art. 5.º da Lei N.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005.

§ 2.º - O percentual anual estabelecido no Anexo Único da presente Lei poderá



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

vir a ser modificado, como decorrência do resultado da avaliação atuarial, face a sua obrigatoriedade de revisão anual, conforme legislação federal aplicável à matéria.

§ 3.º - Poderá ainda o Município, através de lei específica, realizar transferências de bens imóveis da Prefeitura Municipal em nome do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, visando aumentar o patrimônio da autarquia obtendo maior equilíbrio financeiro atuarial e modificação dos percentuais constantes do Anexo Único da presente Lei.

§ 4.º - Em decorrência de eventual modificação dos índices percentuais, em conformidade com a avaliação atuarial anual, devidamente informada ao Ministério da Previdência Social, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir competente Decreto, com os novos índices apurados na avaliação atuarial, com o objetivo de se estabelecer, anualmente, o percentual de contribuição suplementar, necessário para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES.

Art. 3.º O Art. 7.º da Lei N.º 1.527/2005, de 11 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º - A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior”.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

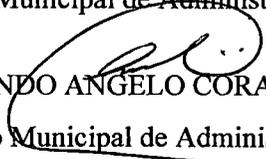
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de julho de 2010.

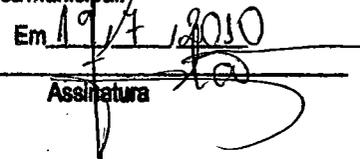

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

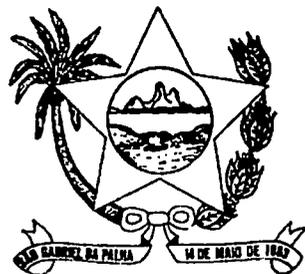
Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 19/7/2010

Assinatura 



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL (SUPLEMENTAR)
2010	6,80%
2011	7,70%
2012	8,60%
2013	9,50%
2014	10,40%
2015	11,30%
2016	12,80%
2017	14,80%
2018	16,80%
2019	18,80%
2020	20,80%
2021	22,80%
2022	24,80%
2023	26,80%
2024	28,80%
2025	32,80%
2026	36,80%
2027	40,80%
2028 à 2044	44,46%

1